

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	2
II.	DOS PRINCÍPIOS DA AMIGOS DA ARTE	4
III.	ALICERCES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	4
1.	ENVOLVIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
2.	AVALIAÇÃO DE RISCOS	5
3.	REGRAS, ESTRUTURA E INSTRUMENTOS DE <i>COMPLIANCE</i>	5
3.1.	Padrões de Conduta e Código de Ética	5
3.1.1.	Relacionamentos com Terceiros	5
3.2.	Canais de Denúncia e Ouvidoria	7
3.3.	Investigações internas	8
3.4.	<i>Duo diligence</i>	9
3.5.	Controles internos	9
3.6.	Auditoria	10
3.7.	Treinamento e comunicação	10
4.	MONITORAMENTO CONTÍNUO	10
IV.	O COMITÊ DE ÉTICA E BOAS PRÁTICAS DA AMIGOS DA ARTE	10
V.	SANÇÕES	12
1.	SANÇÕES DISCIPLINARES – CONDUTAS ANTIÉTICAS	12
2.	SANÇÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO	13
ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA Amigos da Arte		14
ANEXO II – FORMULÁRIO DE ÁREAS DE RISCO		15
ANEXO III – PADRÕES DE CONDUTA E CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA Amigos da Arte		17
1.	PADRÕES DE CONDUTA	17
2.	CÓDIGO DE ÉTICA	18
3.	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	19
ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA		21
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DE RISCO		23



I. INTRODUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE (“**Amigos da Arte**”) é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo o fomento às atividades de natureza sociocultural e educacional, precipuamente na colaboração técnica, material e financeira para o desenvolvimento de atividades educacionais e artísticas em suas diversas linguagens, expressões e segmentos, e na valorização da cultura brasileira no país.

A **Amigos da Arte** é qualificada pelo Estado de São Paulo como uma Organização Social de Cultura, mantendo com o mesmo, por intermédio da Secretaria da Cultura, contrato de gestão que tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; atendimento aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

A relação que a **Amigos da Arte** mantém com a Administração Pública implica a observância de uma série de normativas destinadas a prevenir e monitorar atos de corrupção que lesem o Poder Público, de forma a possibilitar a pronta interrupção e a tempestiva remediação dos mesmos. Nesse sentido, cabe destaque à Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e seu Decreto Regulamentar nº 8.420/15.

A referida legislação estabelece expressamente a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sempre que praticados em interesse ou benefício da entidade.

Isso significa que caso um Conselheiro, Diretor, Gerente, Funcionário, Colaborador ou, ainda, Terceiro¹, agindo em nome da entidade, pratique um ato lesivo contra a Administração Pública que beneficie de alguma forma a **Amigos da Arte**, a própria entidade será responsabilizada por todos os prejuízos causados, independentemente de culpa e sem prejuízo da responsabilização individual da pessoa física que o praticou.

¹ Por “Funcionário”, entende-se todo e qualquer empregado contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Por “Colaborador”, entendem-se os profissionais terceirizados que prestam serviços à APAA. Considera-se “Terceiro”, todo e qualquer prestador de serviço, fornecedor, intermediário, patrocinador, despachante, ou qualquer pessoa física ou jurídica que possua relação contínua com a APAA.



Contudo, a boa-fé da pessoa jurídica também é prestigiada pela Lei Anticorrupção. A norma estabelece que a aplicação efetiva de códigos de ética no âmbito da entidade será levada em consideração na aplicação das sanções estabelecidas.

Dessa forma, é imperativo que a entidade conte com documento que discipline a prevenção, a pronta interrupção e a tempestiva remediação de atos de corrupção, além de elencar regras específicas relativas a condutas éticas que devem ser observadas por todos aqueles que, de alguma forma, com ela se relacionam.

Cumprindo com suas obrigações legais e honrando seu compromisso de manter uma gestão absolutamente transparente e pautada pelas mais modernas diretrizes de *compliance*, a **Amigos da Arte** estabelece seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** (“**PI**”).

O PI apresenta um conjunto de mecanismos e procedimentos internos a serem adotados a fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em benefício da entidade, bem como condutas que afrontem o padrão ético por ela esperado.

Além disso, o presente documento estabelece normas e diretrizes de conduta a colaboradores internos e terceiros contratados, institui o Comitê de Ética e Boas Práticas (“CEBP”), cria Canais de Denúncia, rege os treinamentos periódicos da entidade e medidas de regularização no caso de violações, visando à lisura dos atos praticados pela entidade e por todos aqueles que com ela se relacionam.



II. DOS PRINCÍPIOS DA AMIGOS DA ARTE

As atividades da **Amigos da Arte** são pautadas pelo respeito aos seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros, em detrimento dos objetivos da **Amigos da Arte**;

A integridade e a transparência das transações financeiras e contábeis;

A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política;

O repúdio ao assédio, seja de natureza sexual (comportamentos indesejados de caráter sexual com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetando sua dignidade sexual, ou criando um ambiente humilhante, intimidativo ou hostil); e/ou de natureza moral (exposição pontual e/ou prolongada das pessoas à situações humilhantes e/ou vexatórias);

A saúde e segurança do trabalho, conferindo tratamento digno e respeitoso, prezando pela meritocracia, pela transparência, pelo diálogo e conferindo a todas as pessoas as mesmas chances de desenvolvimento profissional;

A promoção dos Direitos Humanos;

A sustentabilidade ambiental, social e econômica;

O combate ao trabalho escravo e infantil.

III. ALICERCES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. ENVOLVIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Estão inclusos no conceito de “alta administração” todos aqueles que possuem poder de deliberação, decisão e execução primária na entidade, tais como Conselheiros, Diretores e todos que ocupam cargos de confiança na **Amigos da Arte**.

A alta administração deve:

- a) Fomentar e participar dos treinamentos de *compliance*;
- b) Agir de forma proativa para promover a integridade da entidade;
- c) Aderir de forma absoluta às condutas éticas e às regras de combate à corrupção; e
- d) Disponibilizar recursos para treinamentos e aperfeiçoamento do PI.

2. AVALIAÇÃO DE RISCOS

Com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, o presente PI tem dentre os seus alicerces a avaliação de riscos das atividades exercidas nas diferentes áreas da entidade.

O risco de cada área da entidade deverá ser aferido com base em critérios como a autonomia da área no uso de recursos financeiros, a existência de regramentos internos que disciplinem as atividades desempenhadas pela área, o relacionamento da área com servidores públicos, dentre outros critérios.

A partir da avaliação de riscos, que deverá ser feita através da aplicação do Formulário de Áreas de Risco (Anexo II), o CEPB definirá as áreas da entidade com pouca e grande probabilidade de corrupção.

Sendo assim, em que pese o presente PI deva ser observado por todas as áreas da entidade, as áreas definidas como de grande probabilidade de corrupção deverão ter especial atenção aos padrões de conduta estabelecidos neste PI, bem como às regras que disciplinam os relacionamentos com Terceiros.

3. REGRAS, ESTRUTURA E INSTRUMENTOS DE COMPLIANCE

3.1. Padrões de Conduta e Código de Ética

Os Padrões de Conduta e o Código de Ética estabelecidos neste PI visam evitar a prática de atos de corrupção por parte da entidade, seus Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros, bem como evitar condutas que afrontem o padrão ético instituído pela entidade.

Os Padrões de Conduta e o Código de Ética da entidade constam no Anexo III deste PI.

3.1.1. Relacionamentos com Terceiros

Os Padrões de Conduta e o Código de Ética também deverão ser observados por “Terceiros”, assim considerados todos e quaisquer prestadores de serviço, fornecedores,

intermediários, patrocinadores, despachantes, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que firmem relação jurídica com a **Amigos da Arte**.

Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços

- a) O processo de escolha dos fornecedores e prestadores de serviço da **Amigos da Arte** deve ser impessoal e imparcial, de modo a garantir-lhes tratamento justo e igualitário, respeitando as regras e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento de Compras e Contratações, sem distinção.
- b) Respeitado o Regulamento de Compras e Contratações da entidade e, no caso de empate de propostas comerciais, será dada preferência, na contratação de prestadores de serviços, para empresas que possuam programas de integridade próprios.
- c) São deveres de todos os fornecedores e prestadores de serviços informar, através dos Canais de Denúncia, toda e qualquer suspeita de prática de ato de corrupção cometido pela **Amigos da Arte** ou seus prepostos;
- d) São deveres de todos os fornecedores e prestadores de serviço atentarem-se para sinais de alerta de corrupção e informá-los ao CEBP, por meio dos Canais de Denúncia. São sinais de alerta de corrupção:
 - o Pagamentos que driblam os controles internos de autorização da **Amigos da Arte**;
 - o Documentação inadequada ou falsa;
 - o Pagamento desproporcional a serviços fornecidos;
 - o Cobrança de taxa para viabilização de negócios ou serviços;
- e) Os que contratam de forma contínua com a **Amigos da Arte** devem conhecer e agir de acordo com as regras constantes deste PI.

Relacionamento com servidores públicos

- a) Em âmbito federal, é vedada a aceitação de presentes pelas autoridades públicas da alta administração da União (Ministros e Secretários de Estado, titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo - DAS, nível seis, presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista), salvo os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

- b) Ainda em âmbito federal, é vedada a distribuição gratuita de obras ou ingressos de projetos incentivados pelo Pronac a agente público do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e membro de comissões instituídas pela Lei nº 8.313, de 1991, ressalvados os distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- c) Nos termos do Código de Conduta Ética do Estado de São Paulo, todo e qualquer agente público do Estado (agentes políticos e servidores públicos) não pode receber presentes, salvo nos casos protocolares, com exceção de brindes que não tenham valor comercial ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
- d) O pagamento de despesas de viagem/diárias/ajuda de custo de servidores públicos relacionado às atividades da **Amigos da Arte** deve ser precedido de comunicação e autorização do CEBP.

Relacionamento com patrocinadores

- a) A **Amigos da Arte** não deve disponibilizar aos seus patrocinadores contrapartidas vedadas pela legislação brasileira.
- b) Todo e qualquer patrocinador que se valha de Leis de Incentivo Fiscal não pode auferir vantagem econômica e/ou material em decorrência de projeto ao qual incentive, salvo aquelas expressamente permitidas pela legislação que disciplina o patrocínio incentivado.
- c) A elaboração de prestação de contas do projeto patrocinado deve ser feita de forma transparente e correta, em observância aos dispositivos legais pertinentes.
- d) Deve ser disponibilizado, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia do CEBP, relatórios de acompanhamento, prestação de contas ou apresentação de qualquer outro documento referente ao objeto do contrato.

3.2. Canais de Denúncia e Ouvidoria

3.2.1. Canais de Denúncia

Canais de denúncias são mecanismos pelos quais os Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros podem fazer seus relatos sempre que identificarem condutas passíveis de violação aos limites éticos da entidade e à legislação anticorrupção. São eles:

- ✓ E-mail: compliance@amigosdaarte.org.br ; ou

- ✓ Correspondência escrita para qualquer um dos membros do CEBP no endereço Rua Conselheiro Ramalho, nº 538, bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01325-000.

Serão aceitas denúncias anônimas. O CEBP adotará todas as providências necessárias para proteger a identidade do denunciante.

As investigações internas e a apuração das denúncias observarão o item 3.3 deste PI, bem como o Anexo IV.

3.2.2. Ouvidoria

O canal de ouvidoria será oferecido a quaisquer pessoas, funcionando como um mecanismo de escuta ativa através do qual os interessados sintam-se confortáveis em interagir.

Por conta de seu objetivo precípuo, qual seja, o recebimento de críticas e sugestões por parte de quaisquer interessados, estes canais funcionarão de modo simplificado, havendo tão somente de ser encaminhadas as críticas e sugestões para:

- ✓ E-mail ouvidoria@amigosdaarte.org.br ; ou
- ✓ Correspondência escrita endereçada à Ouvidoria da **Amigos da Arte** no endereço Rua Conselheiro Ramalho, nº 538, bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01325-000.

As críticas e/ou sugestões serão analisadas pelos setores competentes da entidade. Apenas os relatos relacionados com condutas antiéticas e que afrontem à legislação anticorrupção serão encaminhadas ao CEBP.

No caso de análises mais detalhadas e/ou providências cabíveis, a **Amigos da Arte** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar um retorno para quem formulou a crítica/sugestão.

3.3. Investigações internas

As denúncias recebidas pelo CEBP serão apuradas conforme o procedimento do Anexo IV deste PI. Resumidamente, o procedimento de apuração de denúncia será desenvolvido a partir das seguintes fases:

- I – Recebimento e exame de admissibilidade da denúncia;
- II – Instauração do processo apuratório;
- III – Colhimento de provas e defesa;
- IV – Emissão de Relatório Final.

Toda a investigação obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa, sendo assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo, elaborar defesa, arrolar e reinquirir testemunhas, e produzir provas e contraprovas.

Concluídas as apurações e sendo constatada a ocorrência de violação aos Padrões de Conduta, à legislação anticorrupção ou ao Código de Ética da **Amigos da Arte**, o CEPB enviará o Relatório Final de apuração ao Conselho de Administração, que aplicará a sanção disciplinar cabível e adotará as providencias cabíveis; ou, caso contrário, não sendo constatada a ocorrência de qualquer violação, o CEPB determinará o arquivamento do processo de apuração.

3.4. Duo diligence

Os procedimentos de *duo diligence* referem-se ao estudo e investigação prévia sobre aspectos financeiros, jurídicos e trabalhistas dos prestadores de serviço a serem contratados pela entidade, especialmente no tocante às contratações de risco, sendo estas definidas como as hipóteses de:

- ✓ Contratações realizadas com empresas que contenham, dentre seus sócios, pessoas integrantes da alta administração do governo (municipal, estadual ou federal) e/ou que possam influenciar nas relações da entidade junto à Administração;
- ✓ Contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de processo de seleção, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00;
- ✓ Contratações de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00;
- ✓ Contratações cujo valor global supere o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Previamente às contratações de risco, a **Amigos da Arte** deverá determinar a adoção de medidas pertinentes para que o contrato seja precedido de “Avaliação Prévia à Contratação de Fornecedor”, nos termos do Anexo V deste PI.

3.5. Controles internos

Além dos procedimentos de *duo diligence* descritos no tópico 3.4., as áreas internas competentes da **Amigos da Arte** deverão realizar o controle interno das atividades desenvolvidas na entidade, mormente no sentido de:

- a) Garantir que nos editais de seleção pública, que se destinarem ao recrutamento e seleção de pessoal, seja feita menção ao PI e à sua acessibilidade no *site* da entidade, para prévio conhecimento e concordância do candidato;
- b) Garantir o absoluto cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações da entidade;
- c) Inserir nos contratos firmados pela entidade com valores globais superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seja incluída cláusula anticorrupção, nos termos da legislação vigente, e considerando as peculiaridades de cada tipo de contratação;

3.6. Auditoria

A Amigos da Arte procederá, anualmente, à contratação de empresa especializada na área de auditoria contábil, responsável pelo exame das demonstrações financeiras e da adequação da posição patrimonial e financeira às normas contábeis vigentes no Brasil.

O procedimento de contratação deverá observar os preceitos estabelecidos no Regulamento de Compras, mediante anuência do Conselho Fiscal.

A contratação de empresa especializada em auditoria contábil não exime a Administração da responsabilidade pela preparação e divulgação das demonstrações financeira, manutenção de registros contábeis e controles internos adequados, seleção e aplicação de políticas contábeis e salvaguarda dos ativos.

Serão realizadas revisões quadrimestrais das demonstrações contábeis, com o objetivo de identificar eventuais impropriedades nos balancetes publicados no período.

Os exames devem ser efetuados de acordo com as Normas e os Procedimentos de Auditoria definidos pelo Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, de modo a atestar se as demonstrações financeiras contêm nível razoável de segurança e estão isentas de distorções relevantes.

Os relatórios de auditoria submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da entidade, nos termos previstos em seu Estatuto Social, para adoção das providências necessárias ao saneamento de inconsistências eventualmente detectadas nos lançamentos contábeis e no sistema de controle interno.

3.7. Treinamento e comunicação



A legislação anticorrupção determina que sejam realizados treinamentos periódicos sobre o programa de integridade. Dessa forma, no intuito de atender tal parâmetro legal, serão realizados treinamentos anuais sobre este PI.

Os treinamentos devem versar sobre os padrões de conduta anticorrupção, as condutas proibidas e arriscadas, as possíveis consequências de um ato lesivo, sobre o Código de Ética e as medidas disciplinares internas aplicáveis, as possíveis sanções judiciais e administrativas impostas pela prática de atos de corrupção, as formas de utilização dos Canais de Denúncia, dentre outros aspectos relevantes deste PI.

Todos os Diretores, Gerentes, Funcionários e Colaboradores da **Amigos da Arte** devem participar dos treinamentos. Os Conselheiros e Terceiros que mantenham relação contínua com a **Amigos da Arte** serão convidados a participar dos treinamentos.

Ao término dos treinamentos, será realizada uma avaliação para mensurar a efetividade e a compreensão do treinamento pelos participantes.

4. MONITORAMENTO CONTÍNUO

O CEBP, em conjunto com a Diretoria, deve fazer uma análise anual de riscos para realizar adaptações necessárias ao PI. Concluída a referida análise, o CEBP realizará as alterações necessárias de forma a aperfeiçoar a sua efetividade, bem como priorizar atuação em áreas consideradas de risco.

IV. O COMITÊ DE ÉTICA E BOAS PRÁTICAS DA AMIGOS DA ARTE (CEPB)

O CEBP é órgão interno independente da **Amigos da Arte** responsável pela fiscalização do cumprimento do PI, gozando de liberdade irrestrita para apurar denúncias e deliberar sobre a ocorrência de atos de corrupção e condutas antiéticas.

O CEBP será composto por 03 (três) membros, sendo certo que suas funções não serão remuneradas. A composição do CEBP será de 01 (um) membro do Conselho de Administração, de 01 (um) membro da Diretoria e de 01 (um) representante dos empregados já eleito pelo Conselho de Administração..

A representação de cada categoria será renovada a cada 02 (dois) anos, mediante a realização de eleições.

Caso a denúncia recaia sobre um dos membros do CEBP, uma Comissão Especial será formada para apuração da denúncia e, preferencialmente, contará com apoio de escritório de advocacia especializado na Lei Anticorrupção para auxiliá-la na condução das investigações.

São atribuições específicas do CEBP:

- ✓ Zelar pelo cumprimento às regras estabelecidas neste PI;
- ✓ Zelar para que Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros estejam cientes das regras deste PI;
- ✓ Operacionalizar canais de denúncia e mecanismos de proteção a denunciante de boa-fé, acessíveis a Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros.
- ✓ Investigar denúncias e supostas violações à legislação anticorrupção e a este PI, devendo instaurar no prazo de 10 dias úteis processo para apuração;
- ✓ Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste PI no prazo de 5 dias úteis;
- ✓ Concluídas as investigações e constatada a existência do ato de corrupção ou de conduta antiética, apresentar em até 30 dias úteis Relatório Final ao Conselho de Administração, contendo resumo do caso e as evidências que demonstram a violação à legislação anticorrupção e a este PI, com a sugestão de medidas disciplinares a serem adotadas, para que o Conselho de Administração possa definir as providências a serem tomadas para o incidente;
- ✓ Realizar treinamentos periódicos, ao menos uma vez ao ano, sobre a legislação anticorrupção e este PI;
- ✓ Acompanhar implantação de recomendações eventualmente feitas pela auditoria externa, controle interno e controle externo, acerca da: (i.) integridade de registros contábeis, quanto ao efetivo lançamento das transações realizadas; (ii) aplicação do regulamento de compras e contratações e manual de recursos humanos;
- ✓ Supervisionar os processos de ingresso de novos associados, formalização de parcerias visando à fusão ou outra transação estratégica com Terceiros, para verificar a existência de violações à legislação anticorrupção pelas pessoas envolvidas;
- ✓ Monitorar de forma contínua os mecanismos e procedimentos internos de integridade, visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos de corrupção;

- ✓ Monitorar as atividades realizadas por Conselheiro, Diretor, Gerente, Funcionário, Colaborar ou Terceiro denunciado até o término das apurações;
- ✓ Determinar ao setor competente a adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- ✓ Garantir transparência da entidade quanto a doações para candidatos e partidos políticos.
- ✓ Identificar anualmente, mediante o preenchimento de “Formulário de Áreas de Risco” (Anexo II), quais são as áreas da **Amigos da Arte** mais suscetíveis a atos de corrupção para atuação prioritária;
- ✓ Avaliar contratos de patrocínio firmados pela **Amigos da Arte** zelando pela observância das regras de patrocínio indicadas no item “Relacionamento com Patrocinadores”, no item 3.1.1 deste PI;
- ✓ Verificar se nas hipóteses de “Contratação de Risco”, estão sendo adotadas as medidas pertinentes para que o contrato seja precedido de “Avaliação Prévia à Contratação do Fornecedor”, nos termos do Anexo V.

O CEBP poderá convocar funcionários da **Amigos da Arte** para auxiliar nos serviços administrativos e tarefas operacionais do Comitê, devendo o funcionário manter o sigilo sobre as informações a que tiver conhecimento no contexto dos serviços e tarefas junto ao CEBP.

O CEBP se reunirá na sede da **Amigos da Arte**, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer dos seus membros, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou ainda da Diretoria da entidade.

O procedimento de apuração de denúncias está descrito no anexo IV deste PI. Os membros do CEBP poderão contar com apoio de serviços técnicos externos especializados para auxiliá-los na condução das investigações.

V. SANCÕES

1. SANCÕES DISCIPLINARES – CONDUTAS ANTIÉTICAS

O desrespeito às normas previstas no **Código de Ética Profissional** (Anexo III) deste PI poderá ensejar as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal ou escrita ao responsável pela infração;

- b) Monitoramento frequente das atividades do Conselheiro, Diretor, Gerente, Funcionário ou Colaborador pela gerência de seu departamento e, quando o caso, pelo CEBP;
- c) Suspensão do contrato de trabalho por, no máximo, 30 dias corridos;
- d) Dispensa de acordo com a legislação aplicável.

As medidas disciplinares deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2. SANÇÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO

O desrespeito aos **Padrões de Conduta** (Anexo III) deste PI poderá ser penalizado com as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou escrita ao responsável pela infração, para os casos de prática de atos de risco de corrupção;
- b) Monitoramento frequente das atividades do Conselheiro, Diretor, Gerente, Funcionário, Colaborador ou Terceiro, quando o caso, pelo CEBP, para os casos de prática de atos de risco de corrupção;
- c) Extinção da relação jurídica existente entre a **Amigos da Arte** e o infrator, nos casos de prática comprovada de atos de corrupção.



ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA Amigos da Arte

Eu, _____, _____
(profissão), residente e domiciliado na _____ n°
_____ - _____, na Cidade de _____, Estado
_____, na qualidade de:

- Conselheiro
- Diretor
- Gerente
- Funcionário
- Terceiro

declaro que recebi, nesta data, cópia do Programa de Integridade da **Amigos da Arte**, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.

Declaro, outrossim, que assumo inteira responsabilidade pelas ações que eu vier a praticar em desacordo com os seus ditames, isentando, desde já, **Amigos da Arte**, de quaisquer responsabilidades a elas relacionadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO II – FORMULÁRIO DE ÁREAS DE RISCO

Área:	Data:
Responsável pelo preenchimento do formulário:	

I. FORMULÁRIO

Perguntas	SIM	NÃO
As atividades desenvolvidas por sua área envolvem o uso de recursos financeiros?		
A área toma decisões sobre o uso de recursos financeiros?		
A principal competência exercida por sua área é desprovida de regramentos internos? Responda “sim” caso você tenha liberdade para exercer suas atividades. Responda “não” caso sua atividade esteja submetida às normas internas e leis?		
As atividades desenvolvidas por sua área atribuem direitos e/ou benefícios ao setor privado ou cidadãos?		
A sua área é responsável por aplicação de penalidades?		
As atividades desenvolvidas por sua área requerem contato com servidores públicos?		
As atividades desenvolvidas por você são desprovidas de controle por instâncias superiores internas?		
As suas decisões não possuem previsão legal/ normativa de serem impugnadas pelo cidadão? Responda “sim”, caso a sua decisão não contenha previsão normativa de apresentação de		

recurso. Responda “não” caso as suas decisões possam ser objeto de recurso.		
<p>A sua área desenvolve atividades ligadas à quaisquer um dos temas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Presentes e hospitalidades ✓ Participação em licitação ✓ Conflitos de interesse ✓ Relação com concorrentes ✓ Contratação de terceiros ✓ Patrocínios e doações 		
TOTAL		

II. ANÁLISE DE RISCO

- Se “SIM” for \leq que 4: área com pouca probabilidade de corrupção
- Se “SIM” for $>$ que 4: área com grande probabilidade de corrupção

III. PROCEDIMENTO

Os formulários preenchidos pelos responsáveis pela análise de cada área de mapeamento dos riscos de corrupção deverão ser encaminhados ao CEBP para análise e aprovação final.

ANEXO III –CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E PADRÕES DE CONDUTA DA Amigos da Arte

1. PADRÕES DE CONDUTA

1.1. Atos de Corrupção

Consideram-se atos de corrupção todos aqueles comprovadamente praticados por Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários Colaboradores e Terceiros que, em nome da **Amigos da Arte**, independentemente de cargo ou função exercidos, atentem contra a Administração Pública e se deem em benefício da entidade, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que atentem contra a Administração Pública;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a Chamamentos Públicos e ao Contrato de Gestão:
 - o Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento de Convocação Pública;
 - o Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento de Convocação Pública;
 - o Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - o Fraudar a Convocação Pública ou o Contrato de Gestão dela decorrente;
 - o Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contrato de Gestão celebrado com a Administração Pública, vedada em lei, no ato convocatório da Convocação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - o Fraudar o Plano de Trabalho ou a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades do Contrato de Gestão celebrado com a Administração Pública.
 - o Dificultar atividade de investigação ou fiscalização da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e de outros órgãos, entidades ou agentes públicos;
- e) Oferecer emprego ou contratar serviços de assessoria e consultoria de funcionário público que possa, de alguma forma, praticar ação ou omissão, no âmbito de suas atribuições na Administração Pública, que beneficie a **Amigos da Arte**;

- f) Oferecer vantagens indevidas a membros e funcionários da Administração Pública e do Poder Público, em geral, com o objetivo de aprovar ou facilitar o trâmite de despachos, decisões e atos normativos benéficos à **Amigos da Arte**;
- g) Oferecer ou receber qualquer coisa de valor em nome da **Amigos da Arte** ou de qualquer administrador ou funcionário da **Amigos da Arte**, no intuito de garantir tratamento diferenciado à entidade.

Os atos descritos não esgotam as possibilidades de atos de corrupção.

1.2. Atos de risco de corrupção

Atos de risco de corrupção são aqueles que, apesar de, por si só, não serem definidos como um ato de corrupção, poderão se desenvolver para esse fim, devendo, portanto, serem evitados. São considerados atos de risco:

- a) Realizar contribuições ou doações com fins políticos, incluindo aquelas realizadas para candidatos e partidos políticos, sem prévia ciência do CEBP;
- b) Contratar pessoa física ou jurídica cujos sócios sejam membro ou funcionário da alta administração do governo (municipal, estadual ou federal) e que possam influenciar nas relações da entidade junto à Administração, ou ainda, que tenha relações de parentesco ou amizade íntima com os referidos membros e funcionário, sem prévia ciência do CEBP.
- c) Prestar serviço de qualquer natureza a fornecedores da organização e entidades integrantes da Administração Pública ou por esta financiadas.

Os atos descritos não esgotam as possibilidades de atos de risco e devem ser levados ao Comitê para ciência e adoção de eventuais recomendações.

2. CÓDIGO DE ÉTICA

Os Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros terão suas atividades pautadas pelo respeito aos seguintes princípios éticos:

- a) Igualdade: Todos devem ser tratados de maneira igual, independente de raça, credo, opção de gênero, condição socioeconômica, etc.;
- b) Honestidade: Todos devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à entidade;
- c) Responsabilidade: Todos são responsáveis pelas suas ações e decisões perante a entidade, sobre as quais devem prestar contas sempre que solicitado;
- d) Respeito: Todas as pessoas devem ser atendidas com atenção e cortesia, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social, ideológica e/ou política;

- e) Eficiência: Todos devem buscar o melhor desempenho possível no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários ao trabalho, de forma a atingirem as metas e os resultados esperados pela entidade;
- f) Ética Profissional: Não praticar quaisquer condutas físicas ou verbais que ocasionem hostilidades, constrangimentos, ofensas ou intimidação aos Colaboradores, Funcionários, Gerentes, Diretores, Conselheiros, parceiros, clientes e ao público em geral;

2.1. Entendem-se por condutas éticas:

- a) Utilizar as ferramentas de trabalho, os recursos de informática e o conteúdo dos arquivos produzidos em razão do trabalho apenas para fins estritamente profissionais;
- b) Não solicitar e/ou aceitar favores pessoais por qualquer dos Colaboradores, Funcionários, Gerentes, Diretores e Conselheiros, seja de agentes públicos, seja de agentes particulares, em troca de benefícios institucionais;
- c) Não receber/oferecer presentes, salvo se observados os seguintes parâmetros:
 - i. Objetos que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
 - ii. A distribuição deve possuir caráter geral e, portanto, não se destinar a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa;
 - iii. Caso a entidade, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários e/ou Colaboradores recebam presentes, quantias e/ou valores em montante superior ao descrito deverão informar ao CEBP que decidirá a destinação a ser dada ao bem/valor, respeitando os princípios da isonomia, transparência e publicidade e moralidade.
 - iv. Não se enquadra no disposto no item acima, o recebimento de ingressos para atividades culturais, por membros do corpo diretivo e do quadro de colaboradores que desempenhem atividades correlatas ao setor cultural.

2.2. No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada conduta como ética, o interessado deverá consultar, por escrito, o CEBP, para que esta elucide motivadamente se o ato é ou não proibido pela entidade.

2.3. Para fins de aplicação deste Código de Ética, consideram-se “Terceiros” todos e quaisquer prestadores de serviço, fornecedores, intermediários, patrocinadores, despachantes, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que firmem relação jurídica com a **Amigos da Arte**

3. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

amigos da arte

Todos os Conselheiros, Diretores, Gerentes, Funcionários, Colaboradores e Terceiros da **Amigos da Arte** devem se atentar a situações que possam potencialmente ensejar conflito de interesse com sua atuação na entidade, quais sejam, aquelas em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais possam interferir no julgamento de suas ações no exercício das suas obrigações para a organização. São, entre outras possíveis, situações de potencial conflito de interesse:

- a) Oferecer à entidade serviços de empresas das quais Conselheiros, Diretores, Gerentes e Funcionários da **Amigos da Arte**, ou seus familiares até 2º grau, sejam sócios;
- b) Participar de comissão de seleção de artistas com os quais mantenham relação de parentesco até o 2º grau.

A lista acima é apenas exemplificativa e, sendo acima, não esgota as possíveis situações de conflito de interesse. No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada situação como geradora de conflito de interesse, o interessado deverá consultar, por escrito, o CEBP, para que esta elucide motivadamente se o ato é ou não proibido pela entidade.

ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA

1. Todo Conselheiro, Diretor, Gerente, Funcionário, Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo, posição ou da relação jurídica travada com a **Amigos da Arte**, que souber ou tiver fortes indícios para crer na ocorrência de violação aos Padrões de Conduta, à legislação anticorrupção ou ao Código de Ética da entidade, deverá encaminhar uma denúncia ao CEBP.
2. Caso as denúncias recaiam sobre membro integrante do CEBP será instituída pelo Conselho de Administração uma Comissão Especial composta por 03 membros, para investigar o fato, devendo seguir os mesmos procedimentos descritos neste anexo.
3. O processo de apuração se desenvolve nas seguintes fases:
 - I – Recebimento e exame de admissibilidade da denúncia;
 - II – Instauração do processo apuratório;
 - III – Colhimento de provas e defesa;
 - IV – Emissão de Relatório Final.
4. Uma vez recebida a Denúncia, o CEPB verificará se a mesma contém indícios mínimos de materialidade e de autoria da violação denunciada para instauração efetiva de processo apuratório.
5. Não sendo verificados indícios mínimos de materialidade e autoria da violação, o CEPB procederá ao arquivamento da denúncia e reportará tal fato ao denunciante, caso o mesmo seja identificado.
6. Sendo verificados indícios suficientes de materialidade e autoria da violação, o CEPB instaurará, em até 10 (dez) dias úteis, o processo de apuração.
7. O processo de apuração obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao denunciado a ampla defesa.
8. Será assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo, elaborar defesa, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas. O denunciado poderá se manifestar no prazo de 15 dias, sendo preservado o caráter de informalidade e oralidade.
9. O CEPB promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
 - 9.1. Todas as provas produzidas pelo CEPB deverão respeitar a legislação brasileira.
 - 9.2. Todas as provas produzidas deverão ser arquivadas e os depoimentos colhidos deverão ser registrados por escrito, em vídeo ou em áudio.

10. O CEBP poderá contar com apoio de serviços técnicos externos especializados em práticas de anticorrupção para auxiliá-lo na condução das investigações.

11. Concluídas as apurações e constatada a ocorrência de violação aos Padrões de Conduta, à legislação anticorrupção ou ao Código de Ética da entidade, o CEBP, em até 30 (trinta) dias úteis, enviará o Relatório Final de apuração ao Conselho de Administração, que aplicará a sanção disciplinar cabível.

11.1. Na hipótese de o CEBP entender pela não ocorrência de violação, o processo de apuração deverá ser arquivado.

11.2. Caso constatada a ocorrência de um ato de corrupção, o CEBP deverá adotar providencias para que a apuração do fato seja encaminhada ao Ministério Público competente.

11.3. Caso haja conclusão de que o ato, em que pese não violar os Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, configura conduta antiética, o CEBP recomendará ao Conselho de Administração a aplicação da sanção disciplinar cabível.

12. Caberá ao Conselho de Administração a fiscalização do cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão da apuração da denúncia.



ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DE RISCO

1. Nome/Razão social: Endereço:		CNPJ:	
2. Responsável pelo preenchimento:	Telefone:	E-mail :	
3. Site:			
4. Tempo de atuação no mercado:	Quantidade de funcionários:		
5. Relação de pessoas físicas e jurídicas com participação acionária igual ou superior a 10%:			
6. Relação de pessoas físicas que exerçam controle sobre a empresa:			
7. Identificação de pessoas citadas nos itens 5 e 6 que sejam representantes de governo ou que possuam relações próximas com representantes do governo:			
8. Principais operações e instalações a serem utilizadas no relacionamento com a Amigos da Arte :			



9. Relação de gerentes responsáveis pela execução do contrato
10. Para o cumprimento do escopo do contrato com a Amigos da Arte , utilizará terceiros para a prestação dos serviços? () SIM () NÃO
11. Nome/Razão social do terceiro envolvido: CPF/CNPJ: Endereço:
13. Relação de 3 empresas com endereço, telefone e nome de contato a serem utilizados como referência:
14. Informações relativas a empresa, seus Conselheiros, Diretores, sócios/proprietários ou quaisquer representantes sobre eventuais investigações, apurações ou condenações por tribunal, no país ou no exterior, como infrator por suborno ou corrupção:
15. Possui mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplica efetivamente códigos de ética e de conduta? () SIM () NÃO
16. Eventuais contratos com representantes do Governo:
Em nome de _____ (CONTRATADA) certifico que as informações prestadas nesse formulário são fidedignas e representam uma divulgação completa de todas as ações da empresa.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(carimbo da empresa)

**amigos
da arte**